



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO)
- 1.2. Unidade Gestora: 15015 (FUMRESPOM)
- 1.3. Unidade Gestora do Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF)
- 1.4. Unidade Demandante: 2ª Companhia do 11º Batalhão de Polícia Militar (11º BPM) em Alvorada D'Oeste/RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas objetivando proceder a aquisição de materiais permanentes, objetos deste, nos termos da legislação pertinente.
- 2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na Lei Federal 14.133/21, art. 75, e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

3. DO OBJETO

- 3.1. Aquisição de materiais elétricos e básicos para a iluminação do campo de futebol, para atender as necessidades do quartel da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Polícia Militar (11º BPM) em Alvorada D'Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	POSTE DE CONCRETO 11/200 (daN.m)	Unidade	6
2	CRUZETA CONCRETO 2 MT T 1,900 MM	Unidade	6
3	PARAFUSO MAQUINA 16X300MM	Unidade	14
4	ARRUELA QUADRADA 50X.50MM	Unidade	26
5	ARMAÇÃO 1X1 PESADA 3MM	Unidade	1
6	ROLDANA DE LOUÇA 72X72	Unidade	1
7	REFLETOR LED 500w BIVOLT, BRANCO FRIO 6500k, 37.500 lumens, Dimensões: 52cm de largura, 38cm de altura e 5cm IP65	Unidade	24
8	ELETRODUTO ROSCAVEL PVC 1½" BARRA 3MT	Barra	50
9	ELETRODUTO ROSCAVEL PVC 2" BARRA 3MT	Barra	2
10	ELETRODUTO ROSCAVEL PVC ¾" BARRA 3MT	Barra	10
11	LUVA PV PARA ELETRODUTO ROSCAVEL 1½"	Unidade	50
12	LUVA PV PARA ELETRODUTO ROSCAVEL 2"	Unidade	2
13	LUVA PV PARA ELETRODUTO ROSCAVEL 1¾"	Unidade	18
14	ARRUELA PÆELETRODUTO ROSCAVEL 1½"	Unidade	2
15	BUCHA PÆELETRODUTO ROSCAVEL 1½"	Unidade	02

16	ARRUELA PÆLETRODUTO ROSCAVEL 2"	Unidade	1
17	BUCHA PÆLETRODUTO ROSCAVEL2"	Unidade	1
18	CURVA 90 R.CURTO PELETRODUTO ROSC 3¼"	Unidade	6
19	CURVA 90 R.CURTO PELETRODUTO ROSC 1¼"	Unidade	2
20	CABECOTE PVC PARA ELETRODUTO ¾"	Unidade	6
21	CABECOTE PVC PARA ELETRODUTO 2"	Unidade	1
22	FITA DE ACO LISA PERF 19X0.50MMX2OMTS (Para amarração de eletrodutos ao poste)	Unidade	2
23	PRESILHA P/FITA ACO 19X0.50MMX20MT	Unidade	30
24	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 16 DISJUNTOR DÍM SOBREPOR TRIFASICO 100a	Unidade	1
25	DISJUNTOR. NEMA. TRIP.90 AMP.	Unidade	1
26	DISJUNTOR DIM BIP 25 AMP	Unidade	6
27	DISJUNTOR DIM TRIP 70 AMP	Unidade	1
28	HASTE DE ATERRAMENTO COBRE 5/8 X 2,40 MT, BAIXA CAMADA	Unidade	7
29	CONECTOR TERRA DUPLO TIPO U GTDU 5/8 PA 30	Unidade	7
30	CORDOALHA DE ACO COBREDA 25 mm (Para aterramento)	Metro	75
31	CABO DE COBRE NU 10 MM (para descida de aterramento refletores)	Metro	100
32	CABO FLEX ISOLADO 750V 25.00MM (para alteração do padrão)	Metro	48
33	TERMINAL COBRE PRE ISOL TPP-25-16(25 MM)	Unidade	20
34	CABO FLEX ISOLADO 750V 6.00MM (para circuito de iluminação /refletores)	Metro	1.200
35	TERMINAL ILHOS ISOLADO TI-06mm	Unidade	34
36	FITA ISOLANTE IMPERIAL SLIM 18MMX20	Unidade	5
37	TERMINAL CONECTOR TORÇÃO 2X6MM, VM	Unidade	75
38	CAIXA MEDICAÇÃO. TRIFASICA. P6.CZ DISJ DIR 520X260X186MM (para substituir a do padrão existente)	Unidade	1
39	CAIXA DE CONCRETO COM TAMPA 40X40 cm LARGURA X50 cm PROFUNDIDADE	Unidade	08
40	CABO ALUMINIO QUADRUPLEX 25 MMPE (ramal chegada padrão e saída ate campo)	Metro	80
41	GRAMPO PARALELO C/ PORCA FC 26 GPAL-44-1	Unidade	12

5. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO E INDICAÇÃO DE MARCA

5.1. A aquisição de materiais básicos e elétricos para iluminação do campo de futebol que proporcione utilização noturna e visibilidade do gramado para o Quartel da sede da 2ª Cia/11º BPM em Alvorada D'Oeste/RO visa não apenas manter o campo em perfeitas condições de uso, mas também proporcionar aos policiais militares e à comunidade um ambiente adequado e seguro para a prática de atividades físicas, tanto no treinamento físico militar quanto no lazer proporcionado pelo futebol. Este investimento contribuirá significativamente para a manutenção da saúde, tanto dos membros da corporação quanto dos cidadãos locais.

5.2. Com a instalação dessa iluminação, espera-se alcançar uma visibilidade adequada para o gramado, melhorando consideravelmente a qualidade da experiência de jogo. Isso, por sua vez, reduzirá o risco de lesões esportivas causadas por condições inadequadas de visibilidade, proporcionando uma experiência mais segura para atletas e usuários em geral.

5.3. Além disso, a adoção de materiais elétricos mais eficientes resultará em menor consumo de energia, bem como na diminuição dos custos de manutenção, uma vez que tais materiais tendem a ser mais duráveis e eficazes em sua operação. Isso também se refletirá em um menor impacto ambiental, devido a qualidade dos materiais de alta eficiência energética.

5.4. Ao proporcionar condições ideais para a prática esportiva, o espaço do campo de futebol se tornará mais convidativo e frequentado, promovendo o lazer, o esporte e a saúde da população local. A iluminação adequada influenciará diretamente na utilização do campo, permitindo que as atividades noturnas possam ser mais bem aproveitadas por uma parcela da população que não podem utilizar o ambiente esportivo durante o dia.

5.5. Um campo bem iluminado tem um impacto positivo na percepção pública dos espaços destinados ao esporte, incentivando uma maior utilização comunitária. Além disso, estará apto a sediar

eventos esportivos, gerando benefícios sociais para os usuários. Assim, a aquisição desses materiais básicos e elétricos não apenas atende às necessidades de uso dos Servidores e familiares do Quartel da sede da 2ª Cia/11º BPM, mas também contribui para a promoção da saúde, do lazer e do bem-estar da comunidade local.

5.6. A necessidade de compatibilidade e atendimento ao público:

5.6.1. A PMRO apresenta a necessidade urgente da aquisição de materiais básicos e elétricos para modernizar e iluminar as instalações do campo de futebol do Quartel da sede da 2ª Cia/11º BPM em Alvorada D'Oeste/RO, visando proporcionar um ambiente mais seguro, funcional e condizente com as demandas operacionais da corporação, garantindo a qualidade e eficiência das atividades desempenhadas.

5.6.2. Nesse sentido, a necessidade urgente da aquisição de materiais básicos e elétricos para modernizar e iluminar as instalações do campo de futebol do Quartel da sede da 2ª Cia/11º BPM em Alvorada D'Oeste/RO é uma iniciativa alinhada ao compromisso da Instituição com a Polícia Comunitária, uma abordagem que busca fortalecer os vínculos entre a polícia e a comunidade. Essa filosofia é pautada na colaboração entre cidadãos e forças de segurança para enfrentar problemas como criminalidade, desordem e deterioração do espaço público.

5.6.3. Com a realização dessas melhorias, a 2ª Cia/11º BPM em Alvorada D'Oeste/RO poderá oferecer um ambiente de trabalho seguro e adequado para seus policiais, além de otimizar o atendimento ao público, reforçando o compromisso da PMRO com a qualidade e segurança no serviço à população. Esta iniciativa também se alinha aos princípios constitucionais de eficiência e responsabilidade na gestão de recursos, uma vez que investimentos em infraestrutura contribuem para a continuidade e qualidade das operações da corporação, bem como para a integridade física e emocional de seus colaboradores.

5.6.4. Segurança Estrutural: A aquisição de materiais básicos e elétricos para modernizar e iluminar as instalações do campo de futebol do Quartel da sede da 2ª Cia/11º BPM em Alvorada D'Oeste/RO é uma iniciativa alinhada ao compromisso da instituição com a Polícia Comunitária, uma abordagem que busca fortalecer os vínculos entre a polícia e a comunidade. Essa filosofia é pautada na colaboração entre cidadãos e forças de segurança para enfrentar problemas como criminalidade, desordem e deterioração do espaço público.

5.6.5. Adequação Funcional: Ao promover a iluminação adequada do campo de futebol, a polícia não só oferece um espaço para práticas esportivas e de lazer diurna e noturna, mas também contribui para a qualidade de vida da população local. Essa ação reflete o investimento em atividades que promovem a integração social e o bem-estar, fundamentais para a construção de um ambiente seguro e acolhedor.

5.6.6. Conformidade com Normas Técnicas: a execução dos serviços exigirá conformidade rigorosa com as normas brasileiras de construção civil (ABNT), bem como atendimento às normas específicas para construções em instalações de segurança pública.

5.6.7. Otimização do Espaço e Melhoria do Ambiente de Trabalho: a ampliação e otimização das instalações visam oferecer um ambiente de trabalho seguro, funcional e esteticamente adequado, o que é essencial para a saúde ocupacional e para a motivação dos profissionais.

5.6.8. Eficiência na Gestão de Recursos Públicos: com base no princípio da eficiência, previsto na Constituição Federal, esta contratação evita soluções paliativas e prevê a execução de uma reforma completa que minimize a necessidade de manutenções futuras. Isso resultará em economia a longo prazo, ao eliminar gastos recorrentes com reparos emergenciais e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficaz e responsável.

5.6.9. Em suma, aquisição de materiais básicos e elétricos para modernizar e iluminar as instalações do campo de futebol do Quartel da sede da 2ª Cia/11º BPM em Alvorada D'Oeste/RO é uma necessidade estratégica, tanto para a segurança dos profissionais quanto para a continuidade das operações da PMRO, em um ambiente adequado e tecnicamente seguro.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e do artigo 32 do Decreto Estadual 28.874/2024, encontra-se acostado aos autos o Estudo Técnico Preliminar sob o ID 0054503744.

7. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. Na Administração Pública, as compras e contratações feitas pelos órgãos são obrigatoriamente regidas por um arcabouço legal, no qual o principal fundamento orientador dessa prática é o estabelecido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que obras, serviços, compras e alienações devem ser realizadas por meio de licitações públicas. Assim diz o mencionado artigo da Carta Constitucional:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (BRASIL, 1988).

7.2. Ao conceituar sobre o tema licitações, o Professor Rony Charles, discorre da seguinte maneira:

"Licitação é o procedimento prévio de seleção por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, isonômicos, abertos ao público e fomentadores da competitividade, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato. (TORRES, Rony Charles Lopes e NETO, Fernando Ferreira Baltasar. Sinopses para Concursos - V. 9 - Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2023, p. 279)."

7.3. Atualmente no Ordenamento Pátrio, as licitações públicas são regidas pela Lei nº 14.133/2021. Já no âmbito do Estado de Rondônia, o Instrumento Normativo que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos, é o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.4. Em que pese a regra geral estabelecida quanto às licitações e contratos públicos, a Lei nº 14.133/21 também estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, conforme os procedimentos previstos respectivamente nos artigos 72, 73, 74 e 75 desta Lei.

7.5. Nesse sentido, observe o que dispõe o art. 75, inciso II da citada norma, especialmente sobre a licitação dispensável:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; "

7.6. Do mesmo modo e no mesmo sentido, o Decreto Estadual 28.874/2024, em seu art. 86, também dispõe sobre os casos de dispensa de licitação. Observe o texto do mencionado Decreto:

"Art. 86. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art. 82 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021"

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE."

7.7. A propósito disso, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, discorre que:

"[...] Para que a situação possa implicar em dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável, previstas

expressamente em lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

7.8. Sobre isso, nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

7.9. No mesmo sentido, ao discorrer sobre a dispensa de licitação, Leandro Sarai, Organizador do Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos, por meio dos seus autores, discorrem da seguinte forma:

"[...] Retornando à análise das formas de contratação direta, no segundo caso, denominado "dispensa", a lei permite o afastamento da obrigatoriedade de licitação, por entender haver valores mais importantes em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo. Por definição, a licitação seria plenamente possível, ela foi apenas tornada opcional pela lei. Essa "permissão" da contratação direta não se consubstancia uma obrigação, entretanto, devendo o gestor público analisar a conveniência e oportunidade de, no caso concreto, proceder à contratação mediante licitação ou diretamente, escolhendo aquilo que se mostrar mais vantajoso para o atendimento da demanda que lhe é apresentada. (SARAI, Leandro. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos/ Organizado por Leandro Sarai*. 4. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.)

7.10. No ponto central, embora licitar seja a regra geral, existem situações em que as aquisições e contratações possuem características específicas, circunstanciais nas quais, a realização de licitações pelos trâmites usuais torna-se inviável ou impossível, comprometendo a execução adequada das funções estatais. Muito especialmente em razão disso, o legislador previu as exceções à regra através da dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme os ditames do art. 75, inciso I e II, da Lei n.º 14.133/21, já citados anteriormente.

7.11. Trata de ocasiões em que a competição não é viável ou justificável, muito em razão dos elevados custos administrativos do trâmite processual, frente ao baixo custo da própria aquisição dos bens ou serviços, não sendo razoável mover toda a máquina administrativa para concretizar uma simples aquisição de baixo valor econômico.

7.12. Ainda sobre isso, é importante rememorar que a Lei 14.133/2021 estabelece, entre outros, que a licitação é dispensável para os casos em que o valor da contratação de bens ou serviços comuns sejam inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), valor esse que é anualmente atualizado por força da própria Norma Legal Vigente.

7.13. Ademais, na instrução dos processos de dispensa de licitação, o valor proposto, correspondente ao menor encontrado no mercado, deve estar devidamente respaldado por documentos comprobatórios e em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual 28.874/2024. Assim, ao justificar o menor preço, o critério deve orientar a escolha do adjudicatário direto como regra geral e, para comprovar esse critério, é necessário que sejam anexadas ao processo, no mínimo, 3 (três) propostas.

7.14. Nesse sentido, é importante observar que o TCU já se manifestou da seguinte forma:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). "Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário."

7.15. Quanto ao mérito deste julgado, insta esclarecer que a Lei n.º 14.133/21 entrou em vigor no dia 1º de abril de 2021, e em decorrência do curto lapso temporal de sua vigência, ainda não há

decisões fundamentadas sobre ela, razão pela qual o referido Acórdão teve por base a Lei n.º 8.666/93.

8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A execução orçamentária e financeira do presente Termo de Referência será realizada com os seguintes recursos:

8.2. **Unidade Orçamentária:** 150015 - Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar

8.3. **Fonte de recursos:** 1.5.00.007013 - Emenda Parlamentar

8.4. **Programa/atividade:** 15.015.06.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

8.5. **Elemento de despesa:** 33.90.30 - Material de Consumo

9. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

9.2. Os preços unitários por item e o valor global da proposta.

9.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, no prazo de validade da proposta.

9.4. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: fretes, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

10. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1. De acordo com a Seção III, Art. 33 da Lei 14.133 de 2021, a realização do julgamento das propostas deverá se dar de acordo com o seguinte critério:

I - Menor preço por item.

10.2. Serão observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência.

11. **DO RECEBIMENTO**

11.1. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e identificados, no prazo estabelecido neste Termo de Referência na sede da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Polícia Militar, localizada na Rua Emílio Ribas, 5439, Cidade Alta, CEP 76.930-000 na cidade de Alvorada D'Oeste Estado de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, tendo como prazo inicial o recebimento da Nota de Empenho pela empresa;

11.2. O Recebimento dos materiais ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Recebimento, que fiscalizará o material, e após o cumprimento das formalidades legais confeccionará termo de recebimento e assinará a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Artigo 140 da lei 14.133/2021.

11.3. Expedida a autorização de fornecimento, o recebimento do objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no inciso II do art. 140, da Lei 14.133/21, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades das Comissões de recebimento da PMRO, podendo ser:

11.4. O Recebimento provisório, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

11.5. O Recebimento definitivo, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação técnica contida no Termo de referência, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório, podendo ainda, a comissão, rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado

em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, registrando em termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.6. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.7. O material será recusado pela Comissão de Recebimento em caso de divergência com as especificações técnicas estabelecidas no item 4 deste termo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos produtos, bem como qualidade, correção, solidez, nem a responsabilidade ético profissional, pela perfeita execução do serviço, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

11.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar os produtos no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

11.10. O prazo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

11.11. O prazo de entrega constante no Item 11.10. poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação formal de justificativa pela contratada, com concordância da Administração.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Considerando que o objeto do contrato envolve apenas uma entrega e não impõe obrigações futuras à contratada quanto a assistência técnica, o contrato será substituído pela Nota de Empenho, em conformidade com o artigo 95, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver uma interpretação contrária por parte da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

13. DAS GARANTIAS

13.1. Aplicam-se as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990, para fins de garantia;

13.2. A Empresa vencedora será responsável por efetuar, a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia legal, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de confecção ou divergência em relação às especificações exigidas;

13.3. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação realizada à Contratante.

13.4. O prazo estabelecido no item 13.3. poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação formal de justificativa pela contratada, com concordância da Administração.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto deste Termo de Referência, será efetuado de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21, juntamente com a análise procedida pelo Controle Interno da Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC);

14.2. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

14.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a Diretoria de Orçamentos e Finanças da PMRO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-

la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.5. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

14.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.7. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

14.8. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

14.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa e também serão aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da Contratada.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA, RESGUARDANDO O ART. 70, III DA LEI 14.133/21;

16.1. Para a contratação as empresas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, atendendo ao especificado e no prazo de validade:

16.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei 14.133/21);

16.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/21);

16.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei nº 14.133/21 e art. 195, CF/1988);

16.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);

16.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);

- 16.7. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/21);
- 16.8. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº 14.133/21);
- 16.9. Certidão negativa da Controladoria Geral do Estado- inexistência de proibição de contratar com a administração;
- 16.10. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, I e §6º da Lei nº 14.133/21);
- 16.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, I da Lei nº 14.133/21);
- 16.12. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz. (inciso XXXIII do art. 7º da CF/88);
- 16.13. Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia. (Lei 14.133/21 art. 9 § 1º)
- 16.14. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública. (Lei 14.133/21 art. 14 inc. IV)
- 16.15. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI da Lei 14.133/2021)
- 16.16. Declaração de inscrição do SIMPLES NACIONAL, quando for o caso.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em razão da aquisição ser inferior ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Orientação *Técnica nº 001/2017*, Art. 3º, I, GAB/SUPEL DE 14/02/2017:

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

18. DAS OBRIGAÇÕES

- 18.1. Da Contratante:
- 18.1.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 18.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 18.1.3. Emitir e encaminhar Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos objetos solicitados;
- 18.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 18.1.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 18.1.6. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- 18.1.7. Receber o objeto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 18.1.8. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e emissão de parecer da Gerência de Controle Interno/SESDEC, à

Diretoria Financeira da PMRO, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

18.2. Da Contratada:

18.2.1. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

18.2.2. Fornecer os materiais de acordo com o solicitado, de forma operacional (pronto para o uso);

18.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive durante a realização dos serviços, sem qualquer ônus à contratante;

18.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais defeituosos ou inadequações resultantes de execução;

18.2.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Termo sem qualquer ônus para a Contratante;

18.2.6. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais, em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência;

18.2.7. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, durante a entrega dos materiais, indenizando os danos motivados;

18.2.8. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei 14.133/21;

18.2.9. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com a empresa;

18.2.10. Responder pelos vícios e defeitos relacionadas a entrega efetiva do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários e a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante;

18.2.11. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

18.2.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/21, sendo o mesmo objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

19.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

19.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multas, no seguinte percentual:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

b) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a PMRO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

III - Impedimento de Licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7. As peculiaridades do caso concreto;

19.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.9. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.12. A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, revoga a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 3.830/16.

19.18. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

19.19. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A aquisição, do objeto desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto Estadual nº 21.264/2016, âmbito do Estado de Rondônia, no que couber.

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

20.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

21. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

21.1. A estimativa da despesa é baseada nos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência e será realizada através de pesquisa de valores praticados no mercado, considerando ainda, os preços constantes no bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, em atendimento ao que dispõe o Art. 23 da Lei 14.133/21.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A empresa vencedora se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

23.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega do material fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

23.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

23.4. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do PMRO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos produtos ora vendidos.

23.5. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

23.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

Elaboração: JONATAS LEONEL DOS SANTOS - Cabo QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF	Revisão técnica: RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 2º Tenente QOAPM Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Aprovação:	THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças
Autorização:	REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVÉRIO - Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, Coordenador(a), em 03/12/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio**, Comandante-Geral da PMRO, em 23/12/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054754485** e o código CRC **6C9570C8**.